



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
Estado do Rio de Janeiro

Lei de n.º 121, de 02 de Dezembro de 1998.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR LICITAÇÃO PÚBLICA PARA OUTORGAR CONCESSÃO OU PERMISSÃO DA “ZONA AZUL” E DOS SERVIÇOS DE COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO RELATIVOS AO TRÂNSITO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVA, E EU SANCIONO A PRESENTE LEI.

ARTIGO 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar licitação pública, visando outorgar à empresa privada, sob regime de permissão, a administração e exploração comercial de estacionamento rotativo de veículos em vias e áreas públicas, sob denominação de “Zona Azul”, e prestar os serviços de competência do Município relativos ao Trânsito, com fundamento da Constituição Federal, em seu Artigo 175, na Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e na Lei Orgânica Municipal.

ARTIGO 2.º - A permissão dos serviços será formalizada através de contrato, que deverá conter:

- I- o objeto e a área da permissão;
- II- o prazo da permissão e, da sua prorrogação;
- III- o modo, forma e condições da prestação dos serviços, com indicação de padrões de qualidade e das metas e prazos para seu aperfeiçoamento;
- IV- os direitos e deveres do permissionário e do poder concedente;
- V- a remuneração do permissionário e critérios de reajustamento e revisão do preço pactuado, visando manter o equilíbrio econômico – financeiro do contrato, conforme previsto no artigo 9º, parágrafos 3º e 4º da Lei Federal n.º 8.987/95;
- VI- a responsabilidade das partes e penalidades a que se sujeitam pelas suas respectivas inadimplências;
- VII- a indicação dos bens que serão revertidos ao poder concedente no fim da permissão;
- VIII- os casos de extinção da permissão, precedidos obrigatoriamente de prévio procedimento administrativo, conforme previsto no artigo 35 e seguintes da Lei Federal n.º 8.987/95;
- IX- a forma de fiscalização da prestação dos serviços;
- X- a exclusividade do permissionário na prestação dos serviços;
- XI- a possibilidade de serem exploradas outras fontes alternativas de receitas referentes ao objeto da permissão, conforme disposto no artigo 11 e 17 da Lei Federal n.º 8.987/95;
- XII- pagamento à concedente de um valor mensal a ser definido em função da receita obtida;
- XIII- outras cláusulas peculiares ao objeto da permissão;

ARTIGO 3º - Incumbe ao permissionário o que determina o Artigo 31 da Lei Federal 8.987/95, com os incisos I, II, III, IV, V, VII, e o seu Parágrafo Único.

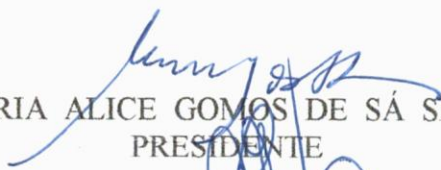
ARTIGO 4º - O Prefeito Municipal regulamentará esta Lei, através de Decreto, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua promulgação.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SANCIONO
A PRESENTE LEI

ARTIGO 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, 02 DE DEZEMBRO DE 1998.

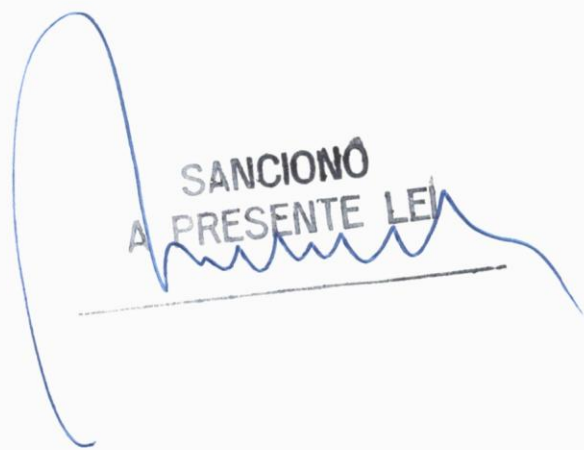


MARIA ALICE GOMOS DE SÁ SILVA
PRESIDENTE



CARLOS HENRIQUE DA COSTA VIEIRA
1.SECRETÁRIO

JAIR PEREIRA GONÇALVES
2.º SECRETÁRIO



SANCIONO
A PRESENTE LEI

